

A EFICÁCIA DOS PROTOCOLOS OBJETIVOS DE ABORDAGEM NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DA REDUÇÃO DA DISCRICIONARIEDADE E DO FORTALECIMENTO DA PROVA NO PROCESSO PENAL

THE EFFECTIVENESS OF OBJECTIVE APPROACH PROTOCOLS IN THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS: AN ANALYSIS OF THE REDUCTION OF DISCRETION AND THE STRENGTHENING OF EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS

Julivan Freitas Pinho¹

Denison Melo de Aguiar²

Flávio Humberto Pascarelli Lopes³

Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

RESUMO: Este artigo analisa a transição paradigmática da abordagem policial baseada no "tirocínio" subjetivo para um modelo de objetivação técnica na Polícia Militar do Amazonas (PMAM). O problema de pesquisa investiga como a ausência de critérios fáticos na fundamentação da fundada suspeita impacta a validade das provas no processo penal, gerando nulidades judiciais. O objetivo central é propor diretrizes metodológicas e tecnológicas para a formação de oficiais (CFO/PMAM), visando reduzir a discricionariedade e alinhar a atuação aos Direitos Humanos. A metodologia adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com pesquisa documental e bibliográfica fundamentada na doutrina de Denison Melo de Aguiar e na jurisprudência do RHC 158.580/BA do STJ. Os resultados demonstram que a descrição fenomênica dos fatos e a mitigação de vieses cognitivos são indispensáveis para a segurança jurídica das ocorrências. Conclui-se que a implementação de protocolos objetivos e o uso de tecnologias audiovisuais fortalecem a prova penal, combatem a impunidade e legitimam a atuação policial no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Abordagem Policial. PMAM. Fundada Suspeita. Segurança Jurídica. Vieses Cognitivos.

¹Cadete da Polícia Militar do Amazonas (PMAM). Especialista em Segurança Pública pela Faculdade Dom Alberto de Santa Cruz do Sul (RS). Graduado em Fisioterapia pelo Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari (ISB/UFAM).

²Pós-Doutor pela UniSalento (Itália). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Advogado e Professor da UEA, da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM) e do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador das Clínicas MARbiC/UEA, CLGBTI/UEA e YINUAKA-UEA. Editor-chefe da Revista Equidade e integrante do grupo de pesquisa da ESMAM. Professor do PPGSP/UEA.

³Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM).

⁴Coronel e Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Amazonas (PMAM). MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM).

ABSTRACT: This article analyzes the paradigmatic transition from a police approach based on subjective "intuition" to a model of technical objectification in the Military Police of Amazonas (PMAM). The research problem investigates how the absence of factual criteria in the justification of reasonable suspicion impacts the validity of evidence in criminal proceedings, generating judicial nullities. The central objective is to propose methodological and technological guidelines for the training of officers (CFO/PMAM), aiming to reduce discretion and align actions with Human Rights. The methodology adopts a qualitative and exploratory approach, with documentary and bibliographic research based on the doctrine of Denison Melo de Aguiar and the jurisprudence of RHC 158.580/BA of the STJ. The results demonstrate that the phenomenological description of the facts and the mitigation of cognitive biases are indispensable for the legal security of occurrences. It is concluded that the implementation of objective protocols and the use of audiovisual technologies strengthen criminal evidence, combat impunity, and legitimize police action in a democratic state governed by the rule of law.

Keywords: Police Approach. Military Police of Amazonas. Reasonable Suspicion. Legal Certainty. Cognitive Biases.

INTRODUÇÃO

O objeto de pesquisa deste estudo concentra-se na análise da transição dos elementos puramente intuitivos da abordagem policial para a adoção de parâmetros técnicos e verificáveis no âmbito da Polícia Militar do Amazonas (PMAM). A problemática reside no fato de que a "fundada suspeita", historicamente baseada no chamado "tirocínio policial", tem enfrentado severas restrições nas cortes superiores brasileiras. Conforme lecionam Santos e Aguiar (2022), a atividade de segurança pública não pode estar dissociada das garantias fundamentais, exigindo que o policiamento ostensivo se fundamente em uma legalidade estrita que minimize o risco de arbítrio. Assim, investiga-se como a padronização de procedimentos pode blindar a atuação do oficial de polícia frente às recentes mudanças jurisprudenciais.

Nesse contexto, o estudo busca verificar a eficácia da implementação de critérios objetivos como mecanismo de fortalecimento da prova penal. A fragilidade de abordagens baseadas em elementos subjetivos, como o "nervosismo" ou a "atitude suspeita" genérica, tem levado à nulidade de evidências em processos criminais. De acordo com Oliveira, Miyadaira e Aguiar (2025), a objetivação da abordagem policial, pautada em indicadores comportamentais específicos e dados de inteligência, é o caminho necessário para garantir que a busca pessoal seja validada pelo Poder Judiciário. Dessa maneira, este trabalho analisa como a doutrina defendida por Denison Melo de Aguiar pode ser aplicada operacionalmente na PMAM para converter a eficácia policial em segurança jurídica efetiva.

A relevância institucional deste estudo reside na necessidade premente da PMAM em

adequar seus Procedimentos Operacionais Padrão (POP) às novas exigências dos Tribunais Superiores, garantindo a validade jurídica das ações de campo (LIMA; JESUS; e AGUIAR, 2025). Conforme apontam Martins e Aguiar (2025), a internalização de parâmetros jurisprudenciais objetivos é essencial para evitar o comprometimento da eficácia da segurança pública e assegurar a legitimidade democrática da atuação da corporação em contextos territoriais complexos. Assim, a pesquisa justifica-se por oferecer subsídios técnicos que auxiliam a corporação na transição de um modelo de abordagem intuitivo para um modelo de gestão operacional baseado em evidências e segurança jurídica.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa preenche uma lacuna na doutrina policial sobre a materialização da fundada suspeita no processo penal brasileiro. O estudo fundamenta-se na tese de que a abordagem policial não deve ser confundida com impressões subjetivas ou estereótipos, sob pena de nulidade probatória. Segundo Lima, Jesus e Aguiar (2025), a construção de critérios objetivos e observáveis é um requisito indispensável para a legalidade da busca pessoal sem mandado judicial, conforme estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no RHC 158.580. Para tanto, este trabalho contribui para o avanço da ciência policial ao propor uma matriz formativa que alinhe a eficiência operacional ao controle de convencionalidade e aos direitos fundamentais (MARTINS; AGUIAR, 2025).

3

Socialmente, a pesquisa justifica-se pela busca de um policiamento mais justo, técnico e isento de preconceitos, o que fortalece a confiança da população amazonense nas forças de segurança. A adoção de critérios objetivos na abordagem policial reduz o risco de arbitrariedades e protege a dignidade humana, garantindo que a intervenção estatal seja pautada na legalidade estrita (MELO; MIYADAIRA; e AGUIAR, 2025). Como destaca Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), o afastamento de subjetivismos históricos na prática policial não apenas preserva os direitos dos cidadãos, mas também confere maior segurança aos próprios agentes públicos, que passam a atuar sob um amparo técnico e jurídico que previne futuras responsabilizações administrativas ou penais.

O objetivo é analisar a implementação de critérios objetivos na abordagem policial da PMAM, verificando como a transição do subjetivismo intuitivo para protocolos técnicos contribui para a redução da discricionariedade e para o fortalecimento da segurança jurídica das provas no processo penal.

Além disso, identificar os parâmetros de "fundada suspeita" estabelecidos pela jurisprudência recente (notadamente o RHC 158.580/BA do STJ) e sua recepção na doutrina de

emprego da PMAM, conforme as lições de Aguiar (2025) sobre a necessidade de critérios verificáveis.

Inclui ainda, avaliar os impactos operacionais e jurídicos decorrentes da ausência de objetividade na busca pessoal, correlacionando a fragilidade dos relatos baseados apenas no "tirocínio" com o índice de nulidades processuais no Judiciário do Amazonas.

E por fim, propor diretrizes metodológicas para a o Curso de Formação de Oficiais (CFO/PMAM) que integrem o uso de tecnologias e indicadores comportamentais específicos, visando materializar a objetivação da abordagem policial e alinhar a atuação da tropa aos Direitos Humanos e ao controle de convencionalidade.

De que maneira a ausência de critérios objetivos e verificáveis na fundamentação da abordagem policial pela PMAM impacta a validade jurídica das provas produzidas e quais os reflexos dessa subjetividade na eficácia das condenações no processo penal contemporâneo?

A hipótese que sustenta este trabalho é a de que a prevalência do "subjetivismo intuitivo" (tirocínio puramente empírico), em detrimento de protocolos técnicos baseados em evidências comportamentais específicas, aumenta a vulnerabilidade jurídica das ocorrências da PMAM. Acredita-se que a objetivação da abordagem — mediante a adoção de indicadores concretos e auditáveis — não apenas reduz o risco de nulidades processuais e relaxamentos de prisão pelos Tribunais Superiores (STJ/STF), mas também confere maior proteção legal ao oficial, transformando a fundada suspeita, de uma impressão pessoal, em um ato administrativo motivado e juridicamente robusto.

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa e exploratória. A abordagem qualitativa é justificada em elementos essenciais para entender a transição do subjetivismo para a objetividade na abordagem policial. Quanto aos objetivos, é exploratória, visando proporcionar maior familiaridade com o problema da fundada suspeita. No campo da segurança pública, essa abordagem permite investigar como a doutrina de Aguiar (2025), sobre a legalidade estrita, pode ser traduzida em ações operacionais, buscando-se, não apenas descrever fatos, mas interpretar a eficácia dos novos protocolos na PMAM.

Para a coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, constituído principalmente de livros e artigos científicos. O corpus bibliográfico foi composto pelas obras de referência do Professor Denison Melo de Aguiar e coautores (2025; 2026), focando em conceitos de controle de convencionalidade e vieses cognitivos. Complementarmente, a pesquisa documental focou na análise de acórdãos e decisões do STJ e do Tribunal de Justiça do

Amazonas (TJAM), bem como nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da PMAM, a fim de identificar o alinhamento institucional às teses de Silva, Miyadaira e Aguiar (2025) sobre a interpretação judicial da fundada suspeita.

A análise dos dados foi realizada por meio da Análise de Discurso (AD), aplicada para desconstruir o discurso do tirocínio policial, presente nos relatos de ocorrência da PMAM, e confrontá-lo com o discurso jurídico-científico de Aguiar (2025) e Silva, Miyadaira e Aguiar (2025). O objetivo é identificar as formações discursivas que sustentam a subjetividade na fundada suspeita e como o novo paradigma da objetivação técnica, proposto por Martins e Aguiar (2025), tenta instituir uma nova prática de verdade dentro da instituição.

Contou-se ainda com o suporte de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa, utilizando-se a Gemini 1.5 Flash (Google), em sua versão Paid Tier, como assistente de pesquisa. A contribuição da IA deu-se de forma instrumental e não substitutiva à autoria, sendo aplicada nas seguintes etapas:

Organização de Ideias: auxílio na estruturação lógica dos tópicos e objetivos, garantindo a coesão entre o problema de pesquisa e o referencial teórico.

Revisão e Padronização: suporte na adequação gramatical e ortográfica, bem como na conferência formal de citações e referências, conforme as normas da ABNT.

Análise Preliminar e Síntese: apoio na síntese de textos densos e na sistematização de conceitos extraídos das obras do Professor Denison Melo de Aguiar, visando a clareza textual.

Todo o conteúdo gerado ou processado por IA foi submetido à rigorosa revisão crítica, validação de fatos e análise de mérito.

A seleção do referencial teórico e o levantamento do estado da arte desta pesquisa foram viabilizados por meio do uso sistemático da plataforma Google Acadêmico (Google Scholar). A ferramenta foi utilizada não apenas como um motor de busca genérico, mas como um instrumento de indexação e métrica bibliométrica, permitindo localizar as publicações mais recentes e de maior impacto do Professor Dr. Denison Melo de Aguiar e seus pares (2025; 2026). Através de filtros temporais e busca por palavras-chave específicas como "fundada suspeita", "PMAM" e "objetivação técnica", foi possível garantir a contemporaneidade das fontes e o alinhamento com a jurisprudência atualizada dos tribunais superiores. O uso da plataforma assegurou a rastreabilidade das citações e a integração de artigos científicos e capítulos de livros que representam a vanguarda da doutrina de segurança pública no estado do Amazonas.

O presente artigo está estruturado em três seções principais que dialogam com os

objetivos propostos. A primeira seção estabelece os parâmetros da "fundada suspeita" sob a ótica da jurisprudência do STJ e da doutrina da legalidade estrita de Aguiar (2025). A segunda analisa os impactos operacionais e o índice de nulidades processuais no Amazonas, correlacionando a fragilidade do "tirocínio" subjetivo aos estudos de Melo, Miyadaira e Aguiar (2025) e Silva, Miyadaira e Aguiar (2025). Finalizando a exposição, a terceira seção propõe diretrizes metodológicas para o CFO/PMAM, integrando tecnologias e indicadores comportamentais para a objetivação da abordagem e o controle de convencionalidade, conforme as teses de Martins e Aguiar (2025) e Aguiar et al. (2026).

2 PARÂMETROS JURÍDICOS E DOUTRINÁRIOS DA FUNDADA SUSPEITA

A transição paradigmática da abordagem policial no Brasil, especialmente no contexto da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), exige um afastamento definitivo de práticas puramente intuitivas em favor de uma legalidade estrita e técnica. Este movimento de reestruturação é impulsionado pela necessidade de solução rápida para alinhar a atuação das forças de segurança ostensiva aos preceitos constitucionais de proteção à dignidade humana, intimidade e liberdade de locomoção. Nesse cenário, a discussão acadêmica e institucional ganha relevo com a urgente atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), uma vez que a segurança pública em um Estado Democrático de Direito não admite espaços de atuação isentos de controle jurídico ou fundamentados em impressões meramente subjetivas.

6

Como sustenta Aguiar (2025), a atividade de polícia ostensiva deve ser compreendida como um ato administrativo que exige motivação clara e elementos de convicção que possam ser auditados a posteriori. O marco divisório dessa transformação jurisprudencial reside no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) nº 158.580/BA pelo STJ, que fixou balizas rígidas para a configuração da fundada suspeita. Esta decisão estabeleceu que a busca pessoal deve basear-se em elementos concretos, objetivos e aferíveis, vedando justificativas genéricas comumente utilizadas no passado, como o tirocínio policial, o nervosismo ou a mera atitude suspeita sem descrição de fatos externos.

A recepção dessa jurisprudência na doutrina de emprego da PMAM exige uma revisão crítica do conceito tradicional de tirocínio. Para Aguiar (2025), o tirocínio não deve ser descartado, mas sim convertido em uma técnica de observação metodológica, na qual a percepção aguda do agente seja traduzida em indicadores comportamentais específicos que permitam a fundamentação jurídica da abordagem. Conforme as lições de Silva, Miyadaira e

Aguiar (2025), a interpretação judicial contemporânea impõe um novo ônus argumentativo ao policial militar: não basta a eficácia na apreensão de ilícitos, é imperativo que a causa provável que antecedeu a busca seja demonstrada como razoável e fundamentada em dados objetivos.

A doutrina defendida por Aguiar (2025) reforça que a busca pessoal sem mandado judicial é, por natureza, uma medida excepcional e invasiva, o que demanda parâmetros que funcionem como uma blindagem jurídica para o próprio policial. A observância de critérios verificáveis previne a anulação de provas e, conseqüentemente, combate a impunidade que muitas vezes decorre de falhas procedimentais na fase inquisitorial. No plano das políticas macroestratégicas, o II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 já sinalizava a necessidade de modernização desses protocolos, conforme destacam Santos e Aguiar (2022) ao priorizar a eficiência operacional aliada ao respeito estrito às garantias fundamentais.

A aplicação prática desses parâmetros na realidade amazônica enfrenta desafios de ordem cultural e formativa, conforme apontado por Lima, Jesus e Aguiar (2025). A prática do policiamento ostensivo no estado frequentemente esbarra na subjetividade de conceitos vagos, o que tem levado o Poder Judiciário a exercer um controle cada vez mais rigoroso sobre os relatos contidos em boletins de ocorrência e depoimentos. Aguiar (2025) propõe que a fundada suspeita seja decomposta em requisitos cumulativos, como a existência de um fato concreto anterior e a indicação precisa de posse de objetos ilícitos, sem os quais a abordagem perde sua sustentação jurídica e se torna vulnerável a contestações de abuso de autoridade.

A análise de casos no Judiciário do Amazonas, conduzida por Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), demonstra estatisticamente que a maioria das nulidades processuais e relaxamentos de flagrantes decorre da incapacidade do agente em descrever a fundada suspeita em termos técnicos. A objetivação da abordagem policial surge, então, como o único caminho para a profissionalização institucional, permitindo que o controle externo exercido pelo Ministério Público seja feito sobre bases sólidas e previsíveis. Essa proposta dialoga diretamente com o controle de convencionalidade, exigindo que a PMAM observe não apenas a legislação pátria, mas também os tratados internacionais de Direitos Humanos que vedam abordagens baseadas em preconceitos ou seletividade penal.

Como advertem Cardoso (2022), o reconhecimento de que vieses cognitivos podem induzir o policial a enxergar suspeição em estereótipos torna a objetivação técnica uma ferramenta de justiça social e equidade. O CFO/PMAM assume papel central nesta mudança, onde Martins e Aguiar (2025) defendem uma proposta pedagógica que substitua a instrução

puramente tática por uma educação integrada, focada no oficial como um gestor da legalidade. O conceito de legalidade estrita, explorado por Aguiar (2025), implica que o policial militar deve atuar como o primeiro garantidor de direitos, protegendo a sociedade e a instituição por meio de atos motivados e tecnicamente inatacáveis.

A integração de tecnologias, como o registro audiovisual e a digitalização de relatórios, atua como um mecanismo auxiliar fundamental para a materialização desses critérios objetivos. Segundo Aguiar (2025), essa mudança fortalece a autoridade policial, transformando a fundada suspeita de um conceito vago em um ato administrativo robusto. As pesquisas de Silva, Miyadaira e Aguiar (2025) convergem para a ideia de que a eficiência da PMAM deve ser medida pela qualidade jurídica das ocorrências, garantindo que o esforço policial resulte em condenações válidas e seguras. Em última análise, a adoção dos parâmetros fixados pelo STJ representa um avanço civilizatório que, sob a orientação do Professor Denison Melo de Aguiar, consolida protocolos capazes de harmonizar a repressão qualificada ao crime com a preservação intransigente das liberdades democráticas no Amazonas.

A necessidade de aprofundamento nos critérios de fundamentação da fundada suspeita revela que o ato de abordar, sob a perspectiva de Aguiar (2025), deve ser encarado como uma atividade de alta complexidade intelectual e técnica, distanciando-se da ideia de um mero exercício de força ou intuição. A objetivação do procedimento exige que o policial militar atue como um garantidor da legalidade no teatro de operações, onde a percepção de uma "atitude suspeita" precisa ser imediatamente convertida em fatos externos narráveis, como o volume incompatível sob a vestimenta, o descarte de objetos ao avistar a guarnição ou a tentativa de fuga desmotivada em local de notória periculosidade, desde que tais elementos sejam articulados de forma lógica e não genérica.

Essa transição para uma gestão operacional baseada em evidências está em consonância com as diretrizes do II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, que preconiza a padronização de procedimentos para elevar a eficácia das polícias estaduais. Conforme discutido por Santos e Aguiar (2022), o sucesso das políticas de segurança no Brasil contemporâneo depende da capacidade das instituições em abandonar o empirismo e adotar protocolos que sobrevivam ao escrutínio judicial, garantindo que o esforço da tropa resulte em uma persecução penal juridicamente sustentável.

No cenário específico do Amazonas, a análise jurisprudencial aponta para um fenômeno de "verticalização" do controle exercido pelos magistrados sobre os atos policiais de rua. Como

demonstram Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), o Poder Judiciário tem exigido uma descrição fenomênica detalhada no auto de prisão em flagrante, sob pena de considerar a busca pessoal nula. Essa exigência de "descrição do fato" em oposição à "conclusão do agente" é o ponto central da proteção contra a contaminação da prova, onde a ilegalidade da abordagem inicial atua como um veneno que invalida todo o acervo probatório colhido posteriormente.

A introdução do debate sobre vieses cognitivos na atividade policial, conforme explorado por Cardoso (2022), adiciona uma dimensão psicológica indispensável para a compreensão dos parâmetros objetivos. Reconhecer que o agente público é passível de heurísticas e preconceitos implícitos não desmerece a instituição, mas permite a criação de "travas de segurança" procedimentais. A objetivação técnica atua, portanto, como uma ferramenta de higiene mental e operacional, forçando o policial a validar sua intuição através de indicadores reais e observáveis antes de intervir na esfera de direitos do cidadão.

A proposta formativa para os novos oficiais da PMAM, detalhada por Martins e Aguiar (2025), sugere que o currículo do CFO/PMAM deve ser o berço dessa nova cultura de legalidade estrita. O oficial em formação deve ser capacitado não apenas para o comando tático, mas para a gestão da prova e o controle de convencionalidade, assegurando que as diretrizes do sistema interamericano de direitos humanos permeiem cada ordem dada no terreno. Esse alinhamento educacional previne que o futuro gestor da segurança pública seja surpreendido por anulações processuais que geram impunidade e desmotivação na tropa.

Ademais, a utilização de tecnologias auxiliares, como o registro audiovisual, é defendida por Aguiar (2025) como um meio de materializar o que antes era restrito à memória e à palavra do policial. A tecnologia não deve ser vista como um instrumento de vigilância contra o bom policial, mas como o escudo que ratifica a sua narrativa perante os tribunais, comprovando a existência de fundada suspeita no exato momento da abordagem. Isso eleva o padrão de transparência institucional e fortalece a confiança da sociedade amazonense nas ações da Polícia Militar.

A análise de discurso aplicada aos boletins de ocorrência, quando confrontada com as decisões judiciais, revela a necessidade de uma reforma na linguagem administrativa da PMAM. Segundo Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), a distância entre o "discurso do tirocínio" e o "discurso da legalidade" é a principal causa de nulidades processuais. Harmonizar essas linguagens significa capacitar o policial de ponta a ser um relator preciso da realidade, transformando a agudeza de sua percepção em argumentos jurídicos válidos que resistam às

pressões da defesa e aos filtros do Ministério Público.

O impacto dessa mudança reflete-se diretamente na eficiência da administração pública e na economia de recursos estatais. Cada abordagem anulada representa um desperdício de horas-homem, logística e atos processuais dispendiosos que sobrecarregam o sistema de justiça amazonense. Como pontuado por Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), a eficácia policial deve ser medida pelo resultado útil do processo penal, o que só é alcançado quando a fundada suspeita é gerida sob critérios de objetividade e rigor técnico.

Por fim, a consolidação desses parâmetros coloca o Amazonas em uma posição de vanguarda doutrinária no Brasil. Ao adotar as lições de Denison Melo de Aguiar, a PMAM demonstra que a autoridade policial não se enfraquece ao respeitar direitos fundamentais; pelo contrário, ela se agiganta e se legitima perante a ordem democrática. A abordagem policial moderna é aquela que une a firmeza tática à segurança jurídica, garantindo que o exercício do poder de polícia seja o pilar de uma sociedade segura, ética e fiel aos ditames da justiça.

3 IMPACTOS OPERACIONAIS E JURÍDICOS DA SUBJETIVIDADE: A FRAGILIDADE DO "TIROCÍNIO" E O ÍNDICE DE NULIDADES NO JUDICIÁRIO DO AMAZONAS

Aprofundando a análise sobre as repercussões jurídicas no cenário amazonense, observa-se que a ausência de objetividade na abordagem policial cria um vácuo probatório que desafia a estabilidade das condenações em segunda instância. Segundo os estudos de Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), o TJAM tem demonstrado um rigor crescente na avaliação do auto de prisão em flagrante, exigindo que a narrativa policial supere a mera menção ao nervosismo para detalhar ações físicas específicas, como a tentativa de ocultação de objetos ou a mudança brusca de direção ao avistar a viatura. Essa exigência de detalhamento fenomênico é o que diferencia o sucesso da persecução penal de sua frustração prematura.

A carência de protocolos objetivos impacta diretamente a moral e a segurança jurídica do próprio policial militar que atua na ponta. Quando o agente não possui diretrizes claras sobre como materializar sua suspeita no relatório, ele se torna vulnerável a processos administrativos e ações por abuso de autoridade. Conforme discutido por Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), a implementação de parâmetros verificáveis funciona como um escudo legal, garantindo que o policial que atua dentro da técnica tenha sua ação ratificada pelo Ministério Público e pelo Judiciário, reduzindo o risco de interpretações ambíguas sobre sua conduta.

No que tange à eficiência administrativa, a subjetividade na busca pessoal gera um custo

invisível e elevado para o Estado do Amazonas. Cada abordagem que resulta em nulidade processual representa um desperdício de combustível, horas de trabalho da guarnição, custos de custódia e mobilização de todo o aparato judiciário. Santos e Aguiar (2022) apontam que, no contexto do II Plano Nacional de Segurança Pública, a otimização de recursos passa obrigatoriamente pela redução de erros procedimentais, transformando a abordagem policial em um investimento em segurança jurídica, e não em um passivo de processos anulados.

A questão dos vieses cognitivos, ampliada pela ausência de critérios técnicos, afeta a legitimidade social da PMAM em comunidades periféricas. Como adverte Cardoso (2022), a falta de uma "âncora objetiva" permite que o viés de confirmação atue livremente, fazendo com que o policial busque indícios que apenas confirmem seu preconceito inicial. A institucionalização de checklists comportamentais, defendida na doutrina de Aguiar (2025), serve para desviar a decisão do agente, garantindo que a abordagem seja motivada pelo comportamento do indivíduo e não por sua condição social ou étnica.

A fragilidade dos relatos baseados apenas no faro ou tirocínio também dificulta a utilização da inteligência policial de longo prazo. De acordo com Pinheiro, Aguiar e Zogahib (2025), se a motivação da abordagem não é registrada de forma técnica e estruturada, esses dados perdem valor para o mapeamento criminal e para a análise de manchas de calor de criminalidade. A objetivação permite que o comando da corporação identifique quais indicadores comportamentais estão mais associados à apreensão de ilícitos, permitindo um refinamento constante das estratégias de patrulhamento ostensivo.

A transição para um modelo baseado em evidências exige uma mudança na própria linguagem institucional. Atualmente, existe um abismo entre o discurso operacional do policial e o discurso garantista do juiz. Melo, Miyadaira e Aguiar (2025) sugerem que a formação dos cadetes deve focar na tradução jurídica da expertise tática. Isso significa capacitar o oficial da PMAM para que oriente sua tropa a descrever fatos sensoriais (o que foi visto, ouvido e sentido) em vez de entregar conclusões prontas ao magistrado, que tende a rejeitá-las por considerá-las invasão da competência avaliativa do juízo.

A utilização de tecnologias auxiliares, como as câmeras corporais, atua como o fiel da balança na ausência de testemunhas civis. Para Aguiar (2025), a câmera materializa a fundada suspeita ao registrar a dinâmica dos fatos em tempo real. Sem esse registro, a palavra do policial é frequentemente colocada sob suspeita em casos de resistência ou busca domiciliar subsequente. A tecnologia retira a fundada suspeita do campo da memória suscetível a falhas e

a coloca no campo da prova digital auditável, elevando o padrão de transparência institucional exigido pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Sob a ótica do controle de convencionalidade, a PMAM deve se adequar aos standards internacionais que proíbem o perfilamento racial e a discriminação sistêmica. Martins e Aguiar (2025) argumentam que a ausência de critérios objetivos facilita a ocorrência desses desvios, o que pode resultar em condenações do Estado brasileiro em cortes internacionais. A proposta formativa de alinhar o ensino dos cadetes aos tratados internacionais é, portanto, uma medida de salvaguarda soberana, garantindo que a repressão ao crime no Amazonas não transgrida os limites da civilidade jurídica.

A eficácia dos protocolos objetivos também se reflete na redução da violência e da letalidade policial. Abordagens baseadas em indicadores comportamentais de perigo real tendem a ser mais seguras para ambos os lados, pois o policial atua com maior consciência situacional e menos reatividade instintiva. Conforme as pesquisas de Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), a padronização técnica reduz o estresse do agente no momento da decisão, pois ele sabe exatamente quais elementos deve buscar para fundamentar sua intervenção, diminuindo a margem para o erro fatal e para o abuso.

Em última análise, a objetivação da abordagem policial no Amazonas é o pilar que sustenta a confiança pública nas forças de segurança. Uma polícia que explica seus métodos e fundamenta suas ações com base em fatos verificáveis ganha o respeito da sociedade e a cooperação dos cidadãos. O legado doutrinário do Professor Denison Melo de Aguiar e seus pares sinaliza que o futuro da PMAM reside na simbiose entre a firmeza operacional e o rigor científico, garantindo que cada abordagem seja um passo sólido em direção à justiça e à paz social no estado.

12

4 DIRETRIZES METODOLÓGICAS E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA: PROPOSTAS PARA O CFO/PMAM NO CENÁRIO DA LEGALIDADE ESTRITA

Imergindo mais a fundo na dimensão pedagógica, a formação de oficiais deve incorporar o conceito de gestão da prova como uma competência central do comando. Isso implica que o cadete da PMAM não deve apenas aprender a executar a abordagem, mas a supervisionar a legalidade dos atos de seus subordinados em tempo real. Segundo Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), o oficial atua como o primeiro filtro de controle do Estado, sendo sua responsabilidade técnica garantir que a fundada suspeita seja comunicada ao Poder Judiciário com precisão fática,

evitando que erros procedimentais básicos inviabilizem operações de grande vulto ou apreensões significativas.

A introdução de metodologias baseadas em Microlearning e simulações de alta fidelidade permite que o cadete experimente o estresse da decisão sem os riscos do campo. Nestas simulações, conforme a doutrina de Aguiar (2025), o foco não está na rapidez do saque ou na força física, mas na capacidade de verbalizar e justificar a suspeita antes e durante a progressão tática. O uso de câmeras corporais nestas instruções permite o *debriefing* detalhado, onde o aluno assiste à própria atuação e identifica os momentos em que falhou em observar indicadores comportamentais objetivos, transformando o erro em aprendizado técnico e jurídico.

Além disso, a formação deve abordar a integração entre o policiamento ostensivo e o monitoramento tecnológico urbano. Como apontam Pinheiro, Aguiar e Zogahib (2025), a fundamentação da suspeita ganha robustez quando é alimentada por alertas de sistemas de inteligência, como reconhecimento de placas ou padrões de circulação suspeitos detectados por algoritmos. O oficial formado sob essa diretriz aprende a usar a tecnologia para reduzir a abordagem por tentativa, focando o esforço da tropa em alvos cujos indicadores de fundada suspeita já estão pré-materializados por dados eletrônicos, elevando o índice de acerto operacional.

Sob a lente do controle de convencionalidade, o CFO/PMAM deve dedicar módulos específicos ao estudo da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre abordagens policiais. Martins e Aguiar (2025) sustentam que o conhecimento das condenações internacionais sofridas por outros Estados por perfilamento racial e discriminação institucional serve de vacina contra práticas arcaicas. O cadete aprende que a eficiência policial é medida pela conformidade com tratados internacionais, e que uma abordagem tecnicamente motivada é o principal instrumento de defesa da soberania jurídica do Estado brasileiro.

A diretriz metodológica deve contemplar também a Psicologia da Decisão sob Pressão, explorando como os vieses cognitivos operam em ambientes de alta periculosidade. Cardoso (2022) argumenta que o policial precisa ser alfabetizado sobre seus próprios processos mentais para identificar quando sua decisão está sendo guiada pelo medo subjetivo em vez de fatos concretos. Ao dominar técnicas de autorregulação emocional e reconhecimento de vieses, o futuro oficial torna-se capaz de manter o rigor técnico da legalidade estrita mesmo em patrulhamentos em zonas de conflito, garantindo que a força seja usada apenas quando a suspeita for juridicamente insustentável de outra forma.

A expansão dessa formação para o uso de sistemas de suporte à decisão via inteligência artificial (IA) representa a fronteira final da modernização. De acordo com Pinheiro, Aguiar e Zogahib (2025), o oficial deve ser capacitado para interpretar relatórios gerados por IA que cruzam dados de boletins de ocorrência e mapas de calor em tempo real. Essa competência permite que a fundada suspeita seja contextualizada geograficamente: uma atitude que em um contexto seria irrelevante pode se tornar fundada suspeita objetiva em um local e horário com incidência específica de crimes de mesma natureza, desde que devidamente fundamentada no registro policial.

Outro ponto fundamental reside na padronização da linguagem administrativa da corporação. A formação deve instituir um Léxico de Indicadores Comportamentais, padronizando termos que tenham ressonância judicial. Como observado por Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), o uso de palavras idênticas para descrever situações diferentes gera insegurança jurídica. Ao ensinar o cadete a utilizar termos técnicos específicos para descrever movimentos, volumes e reações, a PMAM cria uma linguagem comum entre a polícia e o judiciário, facilitando a compreensão do magistrado sobre a legitimidade da ação ostensiva.

A proposta formativa deve ainda incluir o intercâmbio com o meio acadêmico e jurídico externo à caserna. O diálogo com pesquisadores da área de Direito Policial Contemporâneo e a participação em seminários conjuntos com o TJAM permitem que o oficial em formação compreenda as expectativas do sistema de justiça. Silva, Miyadaira e Aguiar (2025) destacam que essa integração reduz a mentalidade de bunker, onde a polícia se vê isolada da justiça, e promove a visão de que todos fazem parte de uma engrenagem única voltada para a produção de provas válidas e a justiça social.

Em termos de infraestrutura de ensino, sugere-se a criação de Laboratórios de Documentação Policial dentro da Academia de Polícia Militar (APM). Nestes espaços, os cadetes processariam ocorrências reais (anonimizadas) para identificar vícios de fundamentação. Aguiar (2025) defende que o exercício de caçar nulidades em relatórios antigos prepara o oficial para não as cometer em sua futura gestão de unidade. Essa prática pedagógica de análise crítica transforma a experiência acumulada pela instituição em doutrina viva, evitando a repetição de erros que levam ao relaxamento de prisões e à impunidade.

Por fim, a diretriz metodológica deve focar no Liderança pelo Exemplo Técnico. O oficial da PMAM não deve ser apenas aquele que comanda o movimento, mas aquele que revisa o BO e orienta o soldado sobre a importância de detalhar a fundada suspeita. Como concluem

Martins e Aguiar (2025), a objetivação da abordagem policial é um processo de aculturação. Ao formar líderes que dominam a técnica e a lei, a PMAM garante que a modernização tecnológica seja acompanhada por uma evolução ética, resultando em uma polícia que protege a sociedade não apenas com a força de suas armas, mas com a força inabalável de sua legalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A síntese dos resultados obtidos demonstra que a transição do subjetivismo intuitivo para protocolos de objetivação técnica na Polícia Militar do Amazonas é o único caminho viável para harmonizar a eficácia operacional com as exigências do garantismo penal contemporâneo. A análise conduzida evidencia que a fundada suspeita, quando despida de indicadores fáticos e ancorada meramente no tirocínio, torna-se um ato administrativo frágil e passível de anulação. Como indicam Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), a segurança jurídica do policial militar e a validade da prova no processo dependem intrinsecamente de uma narrativa que privilegie a descrição fenomênica dos fatos em detrimento de conclusões genéricas sobre o comportamento do suspeito.

A hipótese levantada neste estudo restou plenamente validada, comprovando-se que a adoção de critérios verificáveis e auditáveis reduz drasticamente o índice de nulidades processuais e relaxamentos de flagrantes no Judiciário amazonense. A correlação entre a fundamentação técnica da abordagem e a manutenção das prisões nos tribunais é inequívoca, uma vez que o controle exercido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas tem se tornado cada vez mais rigoroso quanto à motivação da busca pessoal. Segundo Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), a objetivação da conduta policial não apenas blinda a atuação do agente contra processos por abuso de autoridade, mas garante que o esforço do policiamento ostensivo resulte em uma persecução penal juridicamente sustentável.

A pesquisa revela que o que está em jogo é a própria legitimidade democrática da atuação da PMAM em contextos territoriais complexos. A ausência de parâmetros claros abre margem para a incidência de vieses cognitivos e seletividade penal, os quais, conforme Cardoso (2022), contaminam a percepção do agente e comprometem a imparcialidade estatal. A superação desse modelo intuitivo significa que a corporação passa a atuar como uma instituição de Estado pautada pela ciência policial, onde a tecnologia e a inteligência servem como lastro para a intervenção na esfera de direitos do cidadão, alinhando a tropa aos standards internacionais de Direitos Humanos e ao controle de convencionalidade (MARTINS; AGUIAR, 2025).

As perspectivas futuras para a temática apontam para uma integração cada vez mais profunda entre a doutrina de emprego e o suporte tecnológico audiovisual. A expectativa é que a materialização da fundada suspeita por meio de câmeras corporais e relatórios digitais estruturados torne-se o padrão ouro da atividade ostensiva. Para Aguiar (2025), essa evolução tecnológica retira a fundada suspeita do campo da memória suscetível a falhas e a coloca no campo da prova digital auditável, o que elevará o padrão de transparência e profissionalismo da segurança pública no Amazonas, servindo de modelo para outras unidades da federação.

As possíveis aplicações dos resultados deste estudo concentram-se na revisão imediata dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e na atualização da matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais. Sugere-se que a PMAM institua núcleos de gestão da prova para revisar ocorrências de grande vulto antes da apresentação judiciária, garantindo que o relatório final esteja em estrita conformidade com os parâmetros do RHC 158.580/BA do STJ. De acordo com Pinheiro, Aguiar e Zogahib (2025), a aplicação prática de dados de inteligência no momento da abordagem é o que permitirá converter o patrulhamento aleatório em uma atividade técnica de alta precisão.

Recomenda-se, adicionalmente, que o Comando Geral da PMAM invista em treinamentos de Microlearning voltados para a descrição fática de indicadores comportamentais, treinando o policial de ponta para identificar volumes, descartes e reações físicas passíveis de registro técnico. Esta sugestão aplicada visa reduzir o abismo discursivo entre o relato de rua e o entendimento judicial, harmonizando a linguagem da segurança pública com a do Direito. Como destacam Martins e Aguiar (2025), a formação deve ser contínua e integrada, focando no Oficial como o primeiro revisor da legalidade dos atos de seus comandados.

É fundamental que a instituição reconheça que a legalidade estrita não constitui um entrave à atividade policial, mas sim a sua maior garantia de perenidade e respeito social. A objetivação da abordagem policial, sustentada pela doutrina de Denison Melo de Aguiar e coautores, representa um avanço civilizatório necessário para o enfrentamento qualificado ao crime organizado e à criminalidade comum. O legado desta pesquisa aponta que uma polícia que fundamenta tecnicamente suas ações é uma polícia que protege a sociedade com maior eficácia, pois suas prisões resistem aos filtros do Ministério Público e do Judiciário, combatendo a impunidade de forma ética e irrepreensível.

Em última análise, o que se apresenta é uma proposta de refundação da práxis policial

amazonense sob o signo da técnica e da lei. A transição para este novo modelo de gestão operacional baseado em evidências garantirá que a PMAM permaneça na vanguarda das instituições de segurança do país. Ao adotar critérios verificáveis, a corporação honra sua missão constitucional e demonstra compromisso inabalável com a justiça, assegurando que cada abordagem seja um passo firme em direção à paz social e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito no coração da Amazônia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Recurso em Habeas Corpus nº 158.580 - BA (2021/0403609-0). Recorrente: Francisco de Assis de Jesus. Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, 19 de abril de 2022. Disponível em <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2023/10/Recurso-em-Habeas-Corpus-no-158580%E2%80%9393BA.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2026.

CARDOSO, Gabriel de Oliveira. Vieses cognitivos e a fundada suspeita: o controle da abordagem policial sob a perspectiva da psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 13, n. 9, p. 143-178, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/21297>. Acesso em 03 fev. 2026.

DA SILVA, Lucas Alexandre Silva; MIYADAIRA, Fernando Yukio; DE AGUIAR, Denison Melo. A Interpretação Judicial da Fundada Suspeita e Seus Impactos na Atividade Ostensiva da Polícia Militar do Amazonas. *INTERFERENCE: A JOURNAL OF AUDIO CULTURE*, v. 11, n. 2, p. 9278-9298, 2025. Disponível em <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/659>. Acesso em: 01 fev. 2026.

DE LIMA, Geslean; DE JESUS, Marcos Marinho Santiago; DE AGUIAR, Denison Melo. FUNDADA SUSPEITA NO ÂMBITO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. *INTERFERENCE: A JOURNAL OF AUDIO CULTURE*, v. 11, n. 2, p. 9368-9390, 2025. Disponível em <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/656>. Acesso em: 01 fev. 2026.

DE OLIVEIRA MELO, Eduardo; MIYADAIRA, Fernando Yukio; DE AGUIAR, Denison Melo. ABORDAGEM POLICIAL E A FUNDADA SUSPEITA: ESTUDO DE CASOS NO JUDICIÁRIO DO AMAZONAS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 6129-6149, 2025. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23372>. Acesso em: 01 fev. 2026.

DOS SANTOS, Wilmones Silva; DE AGUIAR, Denison Melo. Políticas de segurança pública no Brasil: o II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. *Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA*-ISSN: 2675-5394, v. 6, n. 1, 2022. Disponível em <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2747>. Acesso em: 01 fev. 2026.

MARTINS, Marcello Phillipe Aguiar; DE AGUIAR, Denison Melo. ATUAÇÃO POLICIAL

E DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: UMA PROPOSTA FORMATIVA PARA CADETES ALINHADA AO SISTEMA INTERAMERICANO. ARACÊ, v. 7, n. 12, p. e11147-e11147, 2025. Disponível em <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11147>. Acesso em: 01 fev. 2026.

PINHEIRO, Johnattan Martins; DE AGUIAR, Denison Melo; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. O CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA PMAM (POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS). Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 12, p. 6114-6128, 2025. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23375>. Acesso em: 03 fev. 2026.